



CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

CONVÊNIO Nº 004/IFMT/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO- IMAmT, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.
PROCESSO Nº 23194.007049.2018-04

CONCEDENTE

O INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO- IMAmT, pessoa jurídica, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 1.777, Quadra 03, Setor 03- Edifício Cloves Vettorato, Centro Político Administrativo, CEP nº 78.049-015- Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.706.600/ 0001-81, neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor **ÁLVARO LORENÇO ORTOLAN SALLES** brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade, RG. nº 2066664 SSP/PR e do CPF nº358.389.149-04,

CONVENENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor **WILLIAN SILVA DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 514.472.071-49 cédula de identidade nº 07109814 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no D.O.U de 12 de abril de 2017, seção 2, página 1,

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA inscrita no CNPJ nº04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, Sr. **CRISTIANO MACIEL**, portador do RG nº 8051443649 – SSP/RS e do CPF nº 681.956.560-72, residente e domiciliado em Cuiabá/MT;

Todos denominados em conjunto, “PARTÍCIPES” e, isoladamente, “PARTÍCIPE”,

Considerando o Ofício nº 046/2018 do Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAmT, por meio do qual o seu representante legal, Sr. Álvaro Lorenço Ortolan Salles, manifesta interesse na formalização de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e apoio da Fundação Uniselva, para a gestão administrativa e financeira do Projeto de Pesquisa intitulado, “*Monitoramento de Fitoparasitas e Estresse Hídrico, com uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas e Sensoriamento Remoto Multissensorial, na cultura de Algodão em Mato Grosso*”, sob a coordenação do Professor Roberto Nunes Vianconi Souto do IFMT Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva;

Considerando a Portaria Conjunta [Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações] nº 68 de 17 de novembro de 2017, que autoriza a Fundação de



mem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

Apoio e Desenvolvimento da UFMT- Fundação Uniselva a atuar como fundação de apoio ao IFMT, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2017;

Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido projeto em virtude da relevância do projeto proposto de caráter inclusivo e inovador;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “**Convênio**” conforme a Lei n.º 8.958/1994, o Decreto n.º 7.423/2010 e respectivas atualizações, Decreto n.º 8.241/2014, e a Resolução nº 50 de 27 de Julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os PARTÍCIPES para a consecução do Projeto de Pesquisa sob o título, “*Monitoramento de Fitoparasitas e Estresse Hídrico, com uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas e Sensoriamento Remoto Multissensorial, na cultura de Algodão em Mato Grosso*”, a ser executado pela CONVENIENTE/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso / IFMT/*Campus Cuiabá*, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu **Anexo I**, cadastrado na Fundação Uniselva conforme Processo Administrativo nº 23194.007049.2018-04 /IFMT e 20180015639/UNISELVA.

Parágrafo Único - Para atingir o objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

2.1 Do CONCEDENTE:

- a. Repassar à INTERVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no referido Plano de Trabalho.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à CONVENIENTE e INTERVENIENTE toda a documentação técnica, suporte técnico para a pesquisa na área agrônômica a partir de especialistas e de seus centros de pesquisa e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto, quando for o caso;
- e. Responsabilizar-se pelo plantio, manutenção e monitoramento das lavouras experimentais do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

- f. Contatar com o setor produtivo algodoeiro [no caso das propriedades rurais nas regiões produtoras de algodão] e garantir a logística [veículo, estadia, alimentação e auxílios extras] para a execução das atividades programadas;
- g. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, como coordenador das ações para fins de acompanhamento da execução deste instrumento, inclusive com visitas periódicas “*in loco*”, quando for o caso, para acompanhamento da execução do objeto do Convênio;
- h. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- i. Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.
- j. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

2.2. Da CONVENIENTE

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas do Projeto com a utilização das plataformas VANT's, sensores, sensores-câmeras, computadores e pessoal qualificado para operá-las, conforme determinadas no Plano de Trabalho;
- a. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- b. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;
- c. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessários para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- d. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- e. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE, quanto aos repasses financeiros realizados pela CONCEDENTE;
- f. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTICIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- g. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre a CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- h. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- i. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.

2.3. Da INTERVENIENTE:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;
- b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros para a execução deste Convênio, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Convênio;
- d. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; Encaminhar à CONCEDENTE, relatórios parciais eventualmente solicitados e relatório final, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos elaborados pelo Coordenador do Projeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

- g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- i. Requerer ao CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;
- j. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- l. Prestar Conta Final à CONCEDENTE e CONVENIENTE da aplicação dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo à CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- m. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE no endereço então indicado;
- n. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE o montante de **R\$ 11.500,00** [onze mil e quinhentos reais] em parcela única em até dez [10] dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem transferidos pela CONCEDENTE serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio;

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: De acordo com a Resolução CD nº 50 de 27 de julho de 2017, a INTERVENIENTE procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONVENIENTE, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONVENIENTE às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio, a CONVENIENTE designa como Coordenador o docente **ROBERTO NUNES VIANCONI SOUTO**, pertencente ao quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, lotado na Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso/ Unidade Cuiabá- Octayde Jorge da Silva inscrito no SIAPE sob o nº 2936196 que será responsável por promover a execução direta das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar à CONCEDENTE e à INTERVENIENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE e CONVENIENTE, pela INTERVENIENTE ao final da execução do Projeto, com a documentação a seguir relacionada:

- I - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- V - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VI - Guias de Recolhimentos à conta única da CONVENIENTE de valores devidos;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- IX - Comprovantes de despesas;
- X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Único- A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE/ CONVENIENTE, no prazo máximo de até sessenta [60] dias, após o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela INTERVENIENTE, em boa ordem, à disposição dos partícipes deste instrumento, da Controladoria- Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de dez [10] anos, contados da aprovação da prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste Convênio inicia com a sua assinatura e termina em **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, respeitando o que dispõe a Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

9.1 Os Partícipes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Convênio, mediante a celebração Termos Aditivos, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pela CONCEDENTE, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. Este Convênio poderá ser denunciado pela CONVENENTE ou pela INTERVENIENTE mediante comunicação com 60 [sessenta] dias de antecedência da entrega do relatório anual, hipótese em que não será devido qualquer pagamento pelas atividades executadas até a data do encerramento do Convênio. Neste caso, a INTERVENIENTE permanecerá obrigada a prestar contas dos repasses realizados

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;
- II. – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- III. – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- IV. – a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DOZE – ANTINEPOTISMO

12.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONVENENTE.

CLÁUSULA TREZE - ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 Os PARTÍCIPES concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Convênio for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

14.1 Cada um dos Partícipes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente instrumento e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos Partícipes. As obrigações desta Cláusula não se aplicam a informação que:

- Não seja apresentada como confidencial pela parte que a revelar.
- Já esteja na posse da parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito.
- Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria.
- Seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora.
- Esteja, ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da parte receptora.
- Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Único: As obrigações de confidencialidade das partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de cinco [05] anos após o término do presente instrumento.

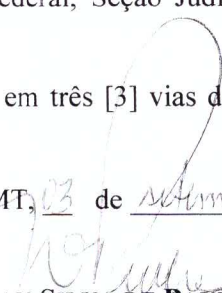
CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

15.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para nele ser dirimido qualquer litígio decorrente deste Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em três [3] vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.


Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2018.


ÁLVARO LORENÇO OTOLLAN SALLES
Representante Legal
CONCEDENTE


WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor do IFMT
CONVENENTE


CRISTIANO MACIEL
Diretor Geral
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. 
Nome: José Luiz de Siqueira
CPF: 283.846.871-53

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

